

## DECRETO № 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Ubiratã e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e epidemia de dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingenciamento COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do coronavírus (COVID-19) no Brasil nos últimos dias;

CONSIDERANDO que já passam de mais de 400 casos de dengue em Ubiratã e que os efeitos da instalação dos dois vírus ao mesmo tempo são totalmente desconhecidos e tendem a ser catastróficos;

CONSIDERANDO a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistência do Sistema Único de Saúde adotarem medidas <u>preventivas</u> destinadas a <u>evitar</u> possível propagação da doença em nível local e regional;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada podem ser cruciais para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a COVID-19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020 da Promotoria de Justiça do Ministério Público do Paraná em Ubiratã, datada de 18 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.301, de 19 de março de 2020;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Ubiratã, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e epidemia de dengue.

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, principalmente em relação ao Plano de Contingenciamento Covid-19 — novo coronavírus, disponível no sítio oficial do município http://ubirata.pr.gov.br.

Art. 2º Em razão da situação emergencial declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional



decorrente do coronavírus (COVID-19), e da dengue, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- § 1º Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, e disponibilizadas no sítio oficial https://www.ubirata.pr.gov.br//, contendo, no que couber, o nome do fornecedor, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, descrição do produto ou serviço, quantitativo e valor.
- § 2º Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratada.
- Art. 3º Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, Plano de Contingenciamento, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

**Parágrafo único.** As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

**Art.** 4º Fica alterada a redação do art. 9º do Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar na forma abaixo:

Art. 9º Ficam adotadas as seguintes medidas:

I – recomendar a suspensão por tempo indeterminado de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, incluindo cultos, missas, festas de qualquer natureza, feiras, entre outros;

II – suspender por tempo indeterminado as atividades educacionais em todas as escolas e centros de educação infantil das redes de ensino pública e privada, a partir de 21/03/2020.

- a) os Centros municipais de Educação infantil (CMEI's), realizarão estudo social considerando a necessidade da permanência da criança na creche, buscando reduzir o número de crianças;
- **b)** a Secretaria da Educação e Cultura realizará levantamento das crianças com vulnerabilidade social, garantindo a manutenção para prover alimentação básica referente à merenda escolar;

c) os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após o retorno das aulas.

III — suspender por tempo indeterminado os atendimentos dos programas ligados à Secretaria da Assistência Social. No entanto, a secretaria adotará um critério de vulnerabilidade social a fim de prover alimentação básica das crianças.

IV – suspender por tempo indeterminado as atividades do Centro de convivência de idosos.

V - suspender por tempo indeterminado as atividades do Restaurante Popular.



VI — suspender por tempo indeterminado jogos municipais, e quaisquer atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter, esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, reuniões do grupo de idosos, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

VII - suspender por tempo indeterminado visitas ao Lar dos Velhinhos, hospitais, delegacias e/ou penitenciárias;

VIII — suspender por tempo indeterminado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, todas as viagens oficiais à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, de Secretários e de agentes públicos municipais, exceto em casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos a análise do Chefe do Poder Executivo.

XI - recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, transplantados, etc.) evitem sair de casa;

X - realização de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a dengue, com ampla divulgação através da rede mundial de computadores, redes sociais, radiodifusão e outros meios de comunicação.

XI - orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID-19);

XII - suspender a emissão de alvará para realização de quaisquer eventos no município;

XIII - suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);

XIV - recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus — SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.

XV - recomendar a todos os estabelecimentos que permanecerem em atividade, públicos e privados, que disponibilizem álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para usuários e clientes, e também disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis;

XVI - determinar a todos os estabelecimentos que permanecerem em atividade, públicos e privados, que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado, tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, principalmente em locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral;

XVII - determinar a todos os estabelecimentos que permanecerem em atividade, públicos e privados, que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas;

XVIII - determinar a todos os estabelecimentos que permanecerem em atividade, públicos e privados, que sejam tomadas medidas para controlar o fluxo de entrada de pessoas, a fim de evitar-se aglomerações;

Art. 5º Fica determinada a suspensão das atividades em locais e estabelecimentos de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginástica, defesa pessoal, pilates, etc.



- **Art.** 6º Fica orientado o fechamento de lojas comerciais e comércio em geral, excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, casas lotéricas, instituições financeiras, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.
- § 1º Os serviços essenciais que mantiverem o funcionamento deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), como:
  - I disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;
  - II aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies;
  - III tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes
  - IV controlar o fluxo de entrada de pessoas, a fim de evitar-se aglomerações.
- § 2º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.
- § 3º Fica recomendada a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.
- Art. 7º Fica orientado o fechamento de restaurantes, lanchonetes, bares, clubes, associações recreativas e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas.
- § 1º Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), como:
  - I disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;
  - II dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
  - III aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies;
  - IV tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes
  - V controlar o fluxo de entrada de pessoas, a fim de evitar-se aglomerações.
  - § 2º Fica recomendada a preferência ao atendimento delivery.
- **Art. 8º** Os postos de saúde e hospitais, públicos e privados, deverão priorizar os casos que sejam de urgência e emergência, devendo adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), como:
  - I disponibilização álcool 70% para uso dos clientes;
  - II aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies;
  - III tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes; e
  - IV controlar o fluxo de entrada de pessoas, a fim de evitar-se aglomerações;
- § 1º Fica recomendada a redução/suspensão por tempo indeterminado de atendimentos odontológicos e médicos eletivos nos estabelecimentos privados de saúde.
- § 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos odontológicos e médicos eletivos presenciais nas unidades básicas de saúde, sendo priorizado o atendimento



à população por meio de telefone, através dos números abaixo e fica autorizado que os profissionais de saúde realizem consultas virtuais, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina:

- PSF Boa Vista (44) 9 9146-1265
- PSF Central (44) 9 9151-5134
- PSF Esperança (44) 9 9182-6913
- PSF Josefina (44) 9 9166-3544
- PSF Panorama (44) 9 9166-3903
- PSF Recife (44) 9 9119-6008
- PSF São João (44) 9 9145-2705
- PSF São Joaquim (44) 9 9161-9739
- PSF Yolanda (44) 9 9141-1815
- CAPS (44) 9 9172-1169
- CEO (44) 9 9107-6463
- NASF (44) 9 9117-9979
- Agendamento (44) 9 9119-8593
- Centro de Saúde (44) 9 9107-6533
- Endemias/Ouvidoria (44) 9 9185-0530
- Epidemiologia (44) 9 9105-9430
- Farmácia (44) 9 9164-9331
- Vigilância Sanitária (44) 9 9152-9350
- § 3º Os agentes de saúde não mais adentrarão nos imóveis, apenas farão orientações do lado externo, portanto, o cuidado com a água parada e proliferação do mosquito serão de total responsabilidade do morador.
- Art. 9º Fica reduzido o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal que passará a ser às 8 h às 12 h, de segunda a sexta-feira, bem como fica instituído o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.
- § 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, o trabalho prestado remotamente por agente público, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.
- § 2º O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.
- § 3º Será responsabilizado o agente público que for omisso, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.
- Art. 10. Fica instituído o teletrabalho obrigatório aos agentes públicos que se enquadrem no grupo de risco do coronavírus (pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, hipertensos, diabéticos, etc.).



- § 1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no caput deste artigo, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.
- § 2º Os casos de servidores da área da saúde enquadrados no grupo de risco serão avaliados pela Secretária Municipal da Saúde devido ao caráter emergencial do serviço de saúde.

**Art. 11.** Os serviços de atendimento ao público do município serão executados prioritariamente de forma não presencial, ficando disponibilizados os seguintes meios de contato:

Órgão	Telefone	E-mail
Secretaria da Administração	3543-8000	administracao@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Compras	3543-8017	compras@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Legislação	3543-8002	legislar@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Licitação	3543-8019	licitacao@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Patrimônio	3543-8024	patrimonio2@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Recursos Humanos	3543-8018	recursoshumanos@ubirata.pr.gov.b
Divisão de T.I.	3543-2016	infra@ubirata.pr.gov.br
Secretaria da Assistência Social	3543-1369 e	social@ubirata.pr.gov.br
	3543-1377 (whatsapp)	
CRAS	3543-5185 (whatsapp)	
CREAS	3543-5757	
Secretaria de Des. Econômico	3543-5918	desenvolvimento@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Meio Ambiente	(44) 99740-7100 e	meioambiente@ubirata.pr.gov.br
	(44) 99930-0338	
Secretaria da Educação e Cultura	3543-5236	educubirata@yahoo.com.br
Secretaria do Esporte e Lazer	3543-4355	esporte@ubirata.pr.gov.br
Secretaria das Finanças e Planej.	3543-8003	contabil@ubirata.pr.gov.br
Tributação	3543-8020/8026	tributos@ubirata.pr.gov.br
<u>Tesouraria</u>	3543-8023	tesouraria@ubirata.pr.gov.br
Contabilidade	3543-8005	contabilidade@ubirata.pr.gov.br
Nota do Produtor	3543-3880	
Gabinete do Prefeito	3543-8030	gabinete@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Convênios	3543-8033	convenios@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Imprensa	3543-8004	imprensa@ubirata.pr.gov.br
Secretaria de Obras	3543-8021	obras@ubirata.pr.gov.br
Divisão de Engenharia	3543-8022	engenharia@ubirata.pr.gov.br
Secretaria da Saúde*	3543-1754	saúde.adm@ubirata.pr.gov.br
Nºs constantes no art. 8º, § 2º		
Secretaria de S. Urbanos	3543-4358	servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br



Secretaria de Viação e S. Rurais	3543-2341	servicosrurais@ubirata.pr.gov.br
Controladoria Geral do Município	3543-8027	controleinterno@ubirata.pr.gov.br
Ouvidoria Geral	3543-8002	ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

**Parágrafo único.** Somente serão atendidos presencialmente os casos de urgência devidamente justificados, mediante agendamento prévio nos telefones e e-mails acima elencados.

- **Art. 12.** As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.
- Art. 13. Caberá à cada órgão da administração municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.
- **Art. 14.** Cada órgão da administração municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço público e também dos materiais de higiene e limpeza.
- **Art. 15.** A participação em velórios realizados no município fica limitada a 10(dez) pessoas no ambiente, podendo ocorrer de forma alternada.
- **Art. 16.** A Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar agentes públicos de outros órgãos da administração municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 17. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
- **Art. 18.** A Secretaria das Finanças e Planejamento deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).



- **Art. 19.** O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.
- **Art. 20.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.
- Art. 21. O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e/ou a epidemia de dengue, acarretará na responsabilização de cometimento de crime contra a saúde pública, nos termos previstos no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Aquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial, Ministério Público, Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos de controle.

- **Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus ou da epidemia de dengue.
- Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Paço Municipal, Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de março de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 1231 da 2013 12020, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços link dowloads.

Secretaria da Administração Setor de Legislação